



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI - Nº 55

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1969

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil no uso de suas atribuições, deferindo requerimento de 12 de março de 1969, apresentado pela Diretoria da Cooperativa de Crédito Mobin Limitada, com sede na rua São Paulo n.º 650, em Belo Horizonte Minas Gerais, e na forma prevista no artigo 45 da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, combinado com o artigo 1.º, número II, do Decreto-lei n.º 48, de 18 de novembro de 1966, resolve:

Decretar a liquidação extrajudicial da precitada Cooperativa; nomear para o cargo de liquidante o Senhor Ismael de Carvalho França, brasileiro, casado, bancário, domiciliado na cidade de Belo Horizonte (MG); e fixar o termo legal da liquidação o dia 12 de janeiro de 1969.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 13.3.69 deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedade Distribuidora

a) Autorização para funcionar:

A-68-981 — SADIBRA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

DESPACHOS DO GERENTE

De 14.3.69, deferindo, na forma dos pareceres o requerido nos processos números:

Sociedades de Crédito, Financiamento e INVESTIMENTOS

a) Prorrogação de prazo de funcionamento:

A-68-5.307 — COMIT Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. — Até 31.5.69.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

A-69-571 — CIBRAFI — Companhia Brasileira de Crédito, Financiamento e Investimentos. — Até 31.5.69.

A-69-640 — CREFISA S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. — Até 31.5.69.

A-69-750 — Zogbi S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento. — Até 31.5.69.

Sociedades Distribuidoras

a) Alteração contratual:

A-69-977 — SOREDITO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 27.1.69.

A-69-1.070 — MILLAN — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 12.2.69.

b) Mudança de denominação:

A-69-347 — Columbus Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Escritura Pública de 16 de janeiro de 1969, adotada a denominação de "Companhia Distribuidora Mappin — São Paulo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários".

c) Mudança de localização da sede:

A-69-347 — Columbus Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Do Rio de Janeiro (GB) para São Paulo (SP). — Escritura Pública de 16.1.69.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 13.3.69, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Cancelamento da autorização para operar em crédito

N.º 206-69 — Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Quatro Bocas — Município de Tomé-Açu (PA) — Registro n.º SER 3.546, de 7.11.49.

N.º 207-69 — Cooperativa Agro-Pecuária de Jardim de Angicos Lages Limitada — Jardim de Angicos (RN). — Registro n.º SER 5.086, de 5-11-56.

N.º 208-69 — Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de São Gotardo Limitada — São Gotardo (MG). — Registro n.º SER 6.737, de 12.9.61.

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL
De 13.3.69, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Prorrogação do prazo para instalação de agências

N.º 54 — União de Bancos Brasileiros S. A. — Até 21.9.69,

das cartas-patentes ns. 2.271, 2.269, 2.250, E-974; E-882 e E-1.083, que o habilitavam a instalar agências em Nova Iguaçu (RJ), Cubatão (SP), Batatais (SP), Registro (SP), Campos do Jordão (SP) e Mogi-Guaçu (SP) respectivamente.

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 11 de março de 1969

Cancelamento da autorização para operar em crédito

N.º 71-69 — Cooperativa Agrícola Mista de Ipueiras — Ipueiras (CE). — Registro SER n.º 6.118, de 5 de janeiro de 1960.

N.º 199-69 — Cooperativa Banco Rural do Assu Limitada — Assu (RN). — Registro n.º SER 1.127, de 3.7.46.

Em 12 de março de 1969

Cancelamento da autorização para operar em crédito

N.º 201-69 — Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Aparecida, Responsabilidade Limitada. — Aparecida — Município de Souza (PB). — Registro n.º SER 4.064, de 21 de junho de 1952.

Cancelamento de Registro

N.º 198-69 — Banco Luzzatti de Intercâmbio Mercantil Cooperativa Limitada — Rio de Janeiro (GB). — Registro n.º SER 3.402, de 10 de março de 1949.

BCRB-1.217-66 e BCRB-2.691-66 — Cooperativa de Consumo e Crédito dos Subtenentes e Sargentos de For-

talesa — Fortaleza (CE) — Registro n.º SER 6.088, de 20.11.59.
De 14.3.69, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Cancelamento de Registro

BCRB-1.220-66 e -2.326-66 — Cooperativa de Crédito dos Servidores do Estado Limitada — Recife (PE) — Registro n.º SER 2 528, de 30.3.48.

Cancelamento da autorização para funcionar

N.º 214-69 — Cooperativa de Crédito Popular da Capital Bandeirante Sociedade de Responsabilidade Limitada. — São Paulo (SP). — Certificado de Autorização n.º 132.

N.º 557-68 — Cooperativa de Crédito do Comércio e Indústria Limitada — Fortaleza (CE) — Certificado de Autorização n.º 192, de 29 de março de 1968.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

De 17.3.69, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Reforma de estatutos sociais

N.º 209-69 — Banco Auxiliadora Predial S. A. — Assembléia geral extraordinária de 13.2.69.

Retificação

Na página 365 do Diário Oficial de 27.2.69, 3.ª coluna, onde se lê: "Processo n.º 113-68 — A Diretoria, em sessão de 12.2.69, autorizou o Banco do Nordeste do Brasil S. A. com sede em Fortaleza (CE), a instalar agências em Mangabeira (MG), Caraubas (RN) e Brasília de Minas (MG)".

Leia-se: "Processo n.º 113-68 — A Diretoria, em sessão de 12.2.69, autorizou o Banco do Nordeste do Brasil S. A. com sede em Fortaleza (CE), a instalar agências em Lavras de Mangabeira (CE), Caraubas (RN) e Brasília de Minas (MG)".

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1969

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 15.468 — Demitir do Quadro de Pessoal da APRJ «a bem do serviço

público» o servidor Josias Bourguignon Matos, Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13, matrícula n.º 3.942, como incurso nos artigos 194, item VI e 195, item IV, combinados com o 207, itens I e X, da Lei número 1.711-52, conforme consta do I.A. n.º 71-64 apensado ao de n.º 203-67.

PORTARIAS DE 1º DE MARÇO DE 1969

N.º 15.475 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 178, item

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

III, combinado com o Art. 100, item I e Art. 101, item I, alínea «b» da Constituição do Brasil, e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Eletricista Instalador, nível 9-B, Corimberto Saboya Coelho, matrícula nº 6.994.

Nº 15.476 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 178, item III da Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinado com o Art. 100 item I e Artigo 101, item I alínea «b» da Constituição e Lei nº 1.162 de 22.7.50 ao Operador de Carga nível 9-A, José Medeiros, matrícula nº 7.965.

Nº 15.477 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 178, item III, da Lei nº 1.711-52, combinada com o Art. 100 item I e Art. 101 item I, alínea «b» da Constituição e Lei número 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Carga nível 9-A, Anésio Soares Dornela, matrícula nº 8.401.

Nº 15.479 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I, combinado com o Art. 101, item II da Constituição e Lei nº 1.162 de 22.7.50, ao Operador de Carga nível 9-A, Sebastião Cruz Dantas, matrícula nº 6.352.

Nº 15.480 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I e Art. 101, item I, alínea «b» da Constituição, combinado com o item III do Artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 12-A, Nilo Reis Ribeiro, matrícula nº 7.469.

Nº 15.481 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I, combinado com o Art. 101, item I, alínea «b» da Constituição, e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Tesoureiro Auxiliar, Léo Garcia Vieira, matrícula nº 1.331.

Nº 15.482 — Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I, e Art. 101, item I, alínea «b» da Constituição, combinado com o item III do Art. 178, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao

Operador de Carga, nível 9-A, Nilo Ferreira Xavier, matrícula nº 8.523.

PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 1969

Nº 15.499 — Demitir do Quadro de Servidores da A.P.R.J., Carlos Alberto Dias de Andrade, Operador de Carga, nível 9, matrícula nº 8.214, como incurso nos Artigos 201, item V, combinado com o 207, item II, § 1º da Lei nº 1.711-52.

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1969

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 15.455 — Dispensar do cargo de Fiel do A-5 (4.25) o Conferente, nível 18, Walter Gomes da Matta, matrícula nº 1.691, permanecendo lotado da mesma dependência.

Nº 15.456 — Designar para exercer o cargo de Fiel do A-5 (4.25) Índice VII (cargo de confiança e designação provisória), o Conferente, nível 18, Oswaldo da Silveira Leal, matrícula número 8.059, permanecendo lotado no A-8 (4.28).

Nº 15.457 — Designar para exercer o cargo de Fiel do A-8 (4.28) Índice VII (cargo de confiança de designação provisória), o Conferente, nível 18, Bráulino Alves dos Santos, matrícula nº 8.058, permanecendo lotado no A-4 (4.22).

DEVEDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.018

PREÇO: NCr\$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Divisão de Fiscalização

PORTARIA DE 7 DE MARÇO DE 1969

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 2 — I — Autorizar a construção de passagem de nível particular, a título precário, no km 979,029, do Ramal Pirapora da Estrada de Ferro Central do Brasil, em substituição a existente no km 991,900 do mesmo ramal, que deverá ser fechada;

II — Que o termo de acordo, entre as partes interessadas, deverá ser submetido à homologação deste Departamento; e

III — Que o ônus, decorrente da construção, sinalização e manutenção da passagem de nível em questão, será conforme determina o parágrafo 3º do Artigo 12, do R.S.T.P.E.F. — Cesar Bastos Motta e Silva.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 585-2-69

Em 21 de fevereiro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição

que lhe confere a alínea «e» do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos ... CNPVN. 245-68 e 21-69 e DNPVN. 14.602-68 e 892-69 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados do Paraná e Pernambuco bem como o que ficou deliberado na sua 585ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 1969, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea «e» do Art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — Ilha dos Currais, situada no Oceano Atlântico, à aproximadamente 11 milhas da costa, defronte a denominada «Praia de Leste», município de Paranaguá, no Estado do Paraná, em nome de Tereza Delta e Albina Esmeralda Barbosa;

2 — Parte do lote 13 da quadra «E», do loteamento «Santa Terezinha», em Boa Viagem, na freguesia de Afogados em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de José Rosendo de Moura.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 585.4-69

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que confere a alínea a do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-6-69 e DNPVN-14.895-68 e o que ficou deliberado na sua 585ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 1969, resolve:

I — Retificar a Resolução número 575.1-69, de 17 de janeiro de 1969, referente a aforamento de terrenos de marinha, no seu nº 2, do item 1, que passa a ser:

Terreno acrescido de marinha, situado na Passagem Moura Carvalho, em Belém, no Estado do Pará, medindo ... 12,00m de frente por 26,00m de fundos, caracterizado, na planta enviada através do Ofício nº 442, de 29 de outubro de 1968, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Pará, em nome de Ophir Alves da Silva.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 585.5-69

Em 21 de fevereiro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 9º do Decreto-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. 57-67 e DNPVN 15.262-68, bem como o que ficou deliberado em sua 585ª Reunião, realizada em 21 de fevereiro de 1969, resolve:

I — Aprovar, com observância do disposto no inciso II do Contrato Aditivo nº 3-69, de 9 de janeiro de 1969, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a STIL S.A. Sociedade Técnica de Instalações Industriais, para a montagem

de guindastes de cais, para diversos portos brasileiros.

II — Determinar a lavratura de novo Termo Aditivo para integrar, no Termo ora aprovado, as alterações abaixo:

a) O parágrafo único da cláusula 1ª passará a ter a seguinte redação: «Os 73 (setenta e três) guindastes tanto os já em montagem como os a serem montados e previstos nesta cláusula serão instalados nos seguintes portos:

a) Porto de Belém — Estado do Pará;

13 (treze) guindastes tipo EWK, p/3,2t.

3 (três) guindastes tipo DWK, ... p/5/6,3t.

3 (três) guindastes tipo DWK, ... p/10/12,5t.

b) Porto de Salvador — Estado da Bahia;

17 (dezesete) guindastes tipo EDW, p/3,2t.

5 (seis) guindastes tipo DWK, ... p/5/6,3t.

4 (quatro) guindastes tipo DWK, ... p/10/12,5t.

c) Porto do Rio Grande — Estado do Rio Grande do Sul;

17 (dezesete) guindastes tipo EWK, p/3,2t.

5 (cinco) guindastes tipo DWK, ... p/5/6,3t.

5 (cinco) guindastes tipo DWK, ... p/10/12,5t.

b) A Cláusula Segunda do referido Termo nº 3-69 deverá ser acrescida de: — «Para efeito de cálculo do reajustamento previsto em Lei, será considerada a data da proposta inicial, objeto do Termo nº 3-67, de 27 de janeiro de 1967».

c) A Cláusula Terceira do Termo em causa deverá ser acrescentada de um Parágrafo, com a seguinte redação. — «Os prazos acima têm o seu início referido à data em que os componentes dos guindastes fo em entregues pelo DNPVN à STIL S.A.».

d) O Parágrafo Único da Cláusula Terceira do mesmo Termo passa a ter o Parágrafo Segundo, com a seguinte redação: — «Em caso de mau tempo, condições atmosféricas impróprias, falta de luz, água ou motivos de ordem técnica que impeçam os trabalhos normais, o prazo de montagem será dilatado correspondentemente aos dias interrompidos».

III — Determinar que, após assinatura e publicação do Aditivo, seja o mesmo encaminhado a este Conselho, para ciência e devida anotação.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 586.1-69

Em 25 de fevereiro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea d do Art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-401-65 e DNPVN-805-69, bem como o que ficou deliberado na sua 586ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 1969, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento, no valor de NCr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros novos), em favor do Chefe da Divisão Médico-Social — Felipe Constância, a fim de atender despesas rotineiras do mesmo Setor e ao pagamento de médicos e serviços credenciados no final do ano próximo passado.

II — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresente ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a prestação de contas legal.

III — A despesa correrá por conta das Categorias Econômicas: 3.1.2.0 — ... 11.00 — NCr\$ 10.000,00; 3.1.3.0 — 08.00 — NCr\$ 20.000,00; 3.1.4.0 — 10.00 — NCr\$ 20.000,00, consignados no Orçamento do DNPVN para o exercício de 1969.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 586.2-69

Em 25 de fevereiro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 1 do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-356-66 e DNPVN-9.373-68, bem como o que ficou deliberado na sua 586ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 1969, resolve:

I — Aprovar modificação ao projeto referente às obras de complementação dos viadutos de acesso à ponte sobre o Rio Paraíba e cais de Matadouro, na cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, cujo orçamento passa de NCr\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros novos) para NCr\$ 578.001,58 (quinhentos e setenta e oito mil e um cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos).

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 586.3-69

Em 25 de fevereiro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea b do inciso B, do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-22-69 e DNPVN 876-69, bem como o que ficou deliberado na sua 586ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 1969, resolve:

I — Aprovar a tarifa que com esta baixa, para ter aplicação no Porto de Santos, em substituição à aprovada pela Portaria nº 73, de 3 de fevereiro de 1967.

II — Sugerir, em consequência, ao Ministro dos Transportes:

a) revogação, para o Porto de Santos, das Portarias nºs 462, de 7 de outubro de 1964, 73, de 3 de fevereiro de 1967, 104, de 17 de fevereiro de 1967, 267, de 15 de fevereiro de 1968, e 1679, de 29 de novembro de 1968;

b) que a vigência da tarifa aprovada seja a partir da publicação do ato homologatório no Diário Oficial.

III — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 587.1-69

Em 28 de fevereiro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea d do Art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-228 68 e DNPVN — ... 1.810-69, bem como o que ficou deliberado na sua 587ª Reunião Ordinária, rea-

lizada no dia 28 de fevereiro de 1969, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento, no valor de NCr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros novos), em favor do Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias — Engº Amadeu Martins, a fim de atender as despesas de maior urgência daquele Órgão.

II — A despesa correrá à conta dos recursos da Verba 3.1.4.0 — 13.00 —

1) Despesas urgentes de qualquer natureza, do Orçamento do DNPVN, para o exercício de 1969.

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresente ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a prestação de contas legal.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 587.2-69

Em 28 de fevereiro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-232-68 e 26-69 e DNPVN-14.762-68 e 1.458 69 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados do Rio de Janeiro e Pernambuco bem como o que ficou deliberado na sua 587ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 1969, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — fração ideal de 1/138 do terreno de marinha situado na Praia de Icarai, nº 447, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Maria Baptista Cardoso Martins;

2 — terreno de marinha beneditado com o prédio nº 3.456, na Avenida Beira-Mar, em Boa Viagem, na freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Cordélia Lopes Machado Guimarães.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 587.3-69

Em 28 de fevereiro de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 19 do inciso B, do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos ... CNPVN nº 24-69 e DNPVN número 14.533-68, bem como o que ficou deliberado na sua 587ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 1969, resolve:

I — Autorizar a construção de embarcadouro particular pretendido pela Companhia Amazônica de Pesca ... (CIAPESC), em Belém, no Estado do Pará, conforme projeto apresentado.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 588.1-69

Em 4 de março de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVM nº 359-67 e DNPVN nº 15.259-68, bem como o que ficou deliberado na sua 588ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de março de 1969, resolve:

Aprovar o Aditivo nº 5.69, de 31 de janeiro de 1969, ao Termo de Contrato de 30 de novembro de 1967 celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma «COBRAZIL» — Cia de Mineração e Metallurgia «Brazil», referente à execução das obras de prolongamento do cais comercial e serviços complementares no Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná, a fim de modificar a estrutura do armazém, face às reais condições do solo, ficando, em consequência, elevado o orçamento global da obra de NCr\$ 8.369.328,90 (oito milhões, trezentos e sessenta e nove mil trezentos e vinte e oito cruzeiros novos e noventa centavos) para NCr\$ 8.464.472,72 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros novos e setenta e dois centavos).

Sala das Reuniões, 4 de março de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 589.1-69

Em 7 de março de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVM — 23-69 e DNPVN — 1.658-69, bem como o que ficou deliberado na sua 589ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de março de 1969, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa e a alienação das seguintes viaturas, adquiridas com recursos federais e em poder do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, do Estado do Rio Grande do Sul:

Internacional KB-7 BLD número 269.64.761 — placa 90-12-33.
Internacional KB-7 BLD número 269.63.814 — placa 1-11-16.
Internacional KB-7 BLD número 269.63.763 — placa 1-02-57.
Internacional KB-7 BLD número 269.63.861 — placa 1-00-03.
Internacional KB-7 BLD número 269.63.619 — placa 1-00-78.
Internacional KB-7 BLD número 269.85.561 — placa 1-23-14.
Internacional KB-5 GRD número 233.148.078 — placa 1-11-11.
Chevrolet nº 2 J 1002-B — placa 90-12-32.
Chevrolet nº 2 J 916-B — placa 90-10-85.
Chevrolet nº 2 J 12.18-B — placa 90-12-55.
Internacional KB-5 GRD número 233.164.925 — placa 1-10-12.
Morris — Furgão EEF-33 — número 140.071 — placa 1-16-45.
FNM D-9.500 nº A.R. 160.640.317 — placa 1-23-32.
Internacional KB-5 nº 195.971 — placa 1-23-20.
Internacional KB-7 nº 63.833 — placa 1-23-38.

FNM D-6 nº 2.704.493 — placa 1-23-30.
FNM D-9.500 nº 160.640.327 — placa 1-23-30.
Internacional KB-5 nº 164.342 — placa 1-23-19.
Internacional S-164 nº 410.852 — placa 1-23-40.
Internacional KB-5 nº 195.970 — placa 1-23-21.
Internacional K-5 nº 91.498 — placa 1-23-37.
FNM D-9.500 nº 160.640.731 — placa 1-23-31.
Internacional K-5 nº 104.048 — placa 1-23-39.

Sala das Reuniões, 7 de março de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 589.2-69

Em 7 de março de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 1 do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVM 29-69 e DNPVN 14.935-68, bem como o que ficou deliberado na sua 589ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de março de 1969, resolve:

I — Aprovar projeto e orçamento, no valor de NCr\$ 73.440,00 (setenta e três mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros novos), referentes ao assentamento de trilho em linha férrea, no Porto de Santos — Estado de São Paulo, cujo investimento correrá à conta de recursos próprios da Cia. Docas de Santos, ficando a mesma autorizada a incluir a despesa correspondente no seu capital adicional, depois de comprovada em tomada de contas.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 7 de março de 1969. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 590.2-69

Em 11 de março de 1969

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos ... CNPVM 31-69 e DNPVN 14.840-68, bem como o que ficou deliberado na sua 590ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 1969, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa e alienação do equipamento mecânico, denominado «TITAN», existente no Porto do Rio Grande, revertendo ao Fundo Portuário Nacional o produto da venda desse material.

Sala das Reuniões, 11 de março de 1969. — H. Araújo Góes.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
S. A.Estrada de Ferro Central
do BrasilPORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO
DE 1968

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30-9-57, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10-4-1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10-4-1958 e art. 1º, alínea a, b, e d, do Decreto nº 47.893, de 10-3-1960, resolve:

SERVIÇOS PENOSOS. INSALUBRES OU PERIGOSOS

APOSENTADORIA ESPECIAL

DECRETO Nº 63.230 — DE 10-9-1968

Divulgação nº 1.068

PREÇO: NCr\$ 0,40

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ções compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10-4-1958 e art. 1º, alínea a, b, c e d, do Decreto nº 47.893, de 10-3-1960, resolve:

Nº 105 — Exonerar ex-offício, o servidor João Soares, matrícula 498.830, Pintor nível 8, admitido em 5-4-1950, ausente do serviço desde 1963, com base no art. 75, item II, da Lei 1.711-52.

Nº 106 — Dispensar dos serviços desta Estrada, a servidora Ruth Conforto Boisson Santos, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 856.399, admitido em 19-9-1950, com base no art. 207, item II, § 1º, da Lei 1.711-52.

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO
DE 1968

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30-9-1957, com a redação alterada pelo Decreto número 43.548, de 10-4-1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10-4-1958 e art. 1º, alínea a, b, c e d, do Decreto nº 47.893, de 10-3-1960, resolve:

Nº 107 — Demitir dos serviços desta Estrada, o servidor Moyses Julio da Silva, Auxiliar de Maquinista, nível 8, matrícula nº 983.675, admitido em 1-6-53, com base no art. 207, § 2º, da Lei número 1.711-52.

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO
DE 1968

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30-9-1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10-4-1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10-4-1958 e art. 1º, alínea a, b, e d, do Decreto nº 47.893, de 10-3-1960, resolve:

Nº 111 — Exonerar ex-offício a servidora Magali da Costa Vasques Barbosa, matrícula 474.213, Auxiliar de Escritório, ref. 19, admitida em 22-4-1944, ausente desde 25-2-1953, com base no art. 75, item II, da Lei 1.711-68.

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO
DE 1969

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30-9-1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10-4-1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10-4-1958 e art. 1º, alínea a, b, e d, do Decreto nº 47.893, de 10-3-1960, resolve:

Nº 13 — Exonerar dos serviços desta Estrada, o servidor Theodoro Coimbra, matrícula 489.978, Agente de Estação, nível 10, admitido em 1-7-1942, a partir de 21-11-68, com base no art. 74, itens I e VI c/c 75, item I e 76, item III, da Lei 1.711-52.

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO
DE 1969

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30-9-1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10-4-1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10-4-1958 e art. 1º, alínea a, b, c e d, do Decreto nº 47.893, de 10-3-1960, resolve:

Nº 15 — Dispensar dos serviços desta Estrada, o servidor Ermezindo Eloy da Silva, matrícula 497.794, Monitorador de Linhas Ferroviárias, nível 6, admitido em 27-1-1950, com base no art. 68, item II, do Código Penal c/c art. 83, itens I e II da Lei 1.711-52. — Francisca Cruz.

UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSEPORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO
DE 1969

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal Fluminense, no uso de atribuições que lhe conferem, e

Considerando o Termo de Convênio celebrado entre esta Universidade e o Ministério da Indústria e do Comércio, assinado em 13-11-68 por seus respectivos representantes, cuja cópia se fez anexar ao Processo nº 178-69, resolve:

Nº 37 — Designar o Professor Dálcio Vianna Cunha Diretor da Faculdade de Economia e Administração, para responder pela execução desse Convênio e respectivo Plano de Aplicação.

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO
DE 1969

O Reitor em exercício da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 44 — Conceder exoneração, a partir de 28 de janeiro de 1969, a Acy de Paula Lôbo, Diretor da Divisão de Pesquisas, símbolo 6-C, do Departamento de Administração Escolar desta Universidade. — Luiz Affonso Jurueña de Mattos.

PORTARIA DE 10 DE MARÇO
DE 1969

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.272-67, resolve.

Nº 49 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1 de 7 de janeiro de 1969, publicada no B.P. nº 3 de 16 de janeiro de 1969. — Manoel Barreto Netto.

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO
DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais e o da Universidade Federal Fluminense, usando da atribuição que lhes confere o artigo 29 da Lei nº 4881-A, de 6 de dezembro de 1965, tendo em vista o que consta do processo próprio, resolvem:

Nº 52 — Nos termos dos artigos 15, item I, 16, item I e 17 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, transferir Marco Aurélio Felcissimo de Paula Xavier, do cargo de Professor Assistente, EC-503, nível 20, do Quadro Único de Pessoal da UFF lotado na Faculdade de Direito, para cargo da mesma denominação do Quadro da Universidade Federal de Minas Gerais, lotado na Reitoria. — Gerson de Brito Mello Boson. — Manoel Barreto Netto.

-PROCESSO UFF Nº 3289-67

Interessada: Lúcia Alonso de Faria
Assunto: Acumulação

Objeto

O objeto do Processo é a incidência de acumulação de Lúcia Alonso de Faria no cargo de Assistente Social da Universidade Federal Fluminense (UFF), lotada no Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP), e no de Professor de Ensino Primário do Quadro Permanente do Magistério do Governo Fluminense, lotada na Escola Supletiva anexa ao Grupo Escolar D. José Pereira Alves.

Documentação e Fundamentação

2. A documentação oferecida inicialmente pela interessada encontra-se às

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

fls. 98 e 99; 104 a 111; e, por solicitação desta Comissão, às fls. 226, 227, 234 a 292.

3. A acumulação de um cargo técnico com um de magistério é permitido pela Constituição Federal, art. 197, III, § 1º e pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro, art. 85, III, desde que haja

- correlação de matérias e
- compatibilidade de horários

4. Os princípios constitucionais são a repetição do que continha a Constituição Federal de 1946, art. 185, e a Estadual do mesmo ano, art. 110. E, em razão disso, continuam vigentes: a) a Lei Federal nº 1.711, de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), art. 188, e o Decreto (regulamentador) nº 35.956, de 1954, alterado pelo nº 36.479, do mesmo ano; b) o Decreto-lei estadual número 344, de 1941, com alteração, do Estado do Rio de Janeiro, art. 208; a Lei estadual nº 5.575, de 9 de setembro de 1965 (Estatuto do Magistério), art. 143; o Decreto estadual (regulamentador) nº 12.902, de 26 de abril de 1967, e a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 71, de 20 de julho de 1966. Esta, sobre correlação de matérias, repete os dispositivos reguladores.

A Constituição consagra os princípios que a Lei Ordinária repete e o Regulamento define

5. O Estado do Rio de Janeiro vem se opondo ao reconhecimento do direito de acumular cargo de Assistente Social com o de magistério primário, geral ou especial, adstrito, demais adstrito, parece-nos à letra da Lei. Já a Comissão de Cargos do DASP vem observando ultimamente comportamento diverso. É o que verifica (e para citar apenas algumas das muitas decisões de perfeita liceidade) dos Processos CAC nº 12.263-64 (*Diário Oficial da União*, Seção I, Parte I, de 15 de setembro de 1966, pág. 10.644), e número 11.054-66 (*Diário Oficial* de 14 de março de 1967).

6. É pertinente, portanto, transcrever algumas das argumentações em que se apóia a CAC. Assim, no Processo nº 12.263-64:

4. Quanto à correlação de matérias, esta Comissão entende que a atribuição principal do Professor Primário, que ministre ensinamentos gerais e básicos, consiste primordialmente na aplicação de Processos e técnicas especiais de ensino baseados em conhecimentos de Pedagogia Geral e Aplicada, Didática e outros afins, já que as disciplinas lecionadas são de grau elementaríssimo e de conhecimento geral.

5. O Assistente Social emprega, igualmente, no desempenho de sua profissão conhecimentos de Sociologia e Psicologia, Geral e Aplicadas, com o objetivo de promover o ajustamento social de indivíduos, grupos ou comunidades. Parece-nos ser essa sua atribuição principal que, como se vê, utiliza conhecimentos bastante correlatos com aqueles de que se serve o Professor Primário em sua função.

6. O ofício anexo à fls. 9, indicando as atribuições da Professora in-

teressada no presente, destaca as seguintes:

«Todas as atividades dadas no Jardim de Infância têm por objetivo o desenvolvimento integral da criança: social, moral, psíquico, intelectual, e sensorial. Visam todas o ajustamento do pré-escolar ao meio em que vive, seja ele escola ou família, através de técnicas de socialização ou de vida comunitária. É o jardim de infância uma pequena comunidade de trabalho onde a criança adquire segurança e encontra sua posição no meio escolar que a espera; onde desenvolve os aspectos positivo (sic) de sua personalidade e disciplina os que representam obstáculo à vida harmoniosa do grupo.

O trabalho da jardineira é, por sua natureza, educativo, prevenindo ou corrigindo problemas de ajustamento e proporcionando condições de desenvolvimento integral da personalidade infantil.

7) Entendemos, pelo exposto que está comprovada a correlação de matérias, podendo, conseqüentemente, ser declarada lícita a presente acumulação.

«É o parecer», aprovado em 24 de março de 1966.

7. No Processo nº 11.054-66 — em que se examina a situação de ocupante de cargo de Assistente Social do então IAPI em acumulação com o cargo de Professor Primário Especializado no Instituto Nacional de Educação de Surdos, diz o relator:

3. As atividades desempenhadas pela referida Assistente Social como Professora no Instituto Nacional de Educação de Surdos consistem na execução de uma multiplicidade de tarefas predominantemente pedagógicas vinculadas à orientação e preparo das crianças deficientes na fala e de audição, para a aprendizagem do currículo primário, tendo em vista ao encaminhamento das mesmas, posteriormente, aos setores de recuperação.

5. Ocorre, ainda, que esta Comissão já se pronunciou em processos anteriores a respeito de casos idênticos de acumulação ao que ora se examina. Desta forma, atendidas as exigências dos preceitos constitucionais e da legislação específica, somos por que se considere legítimas a acumulação apresentada neste processo. (Parecer Aprovado em 8.2.67).

Horários:

8. Está comprovada a compatibilidade de horários (fls. 104, 106 e 226). No HUAP: de 10h 30 min. às 17h; na Escola Supletiva, no Governo Fluminense: de 19h às 22h.

Correlação de matérias

9. A interessada, como Professora: «ministra aulas a alunos de 14 anos em diante (ensino supletivo), com as atribuições de, além de ministrar conhecimentos gerais, a desenvolver hábitos e atitudes tendentes a sua adaptação social, conforme se depreende da tabela de avaliação em anexo». «Nesse trabalho a professora desenvolve pesquisa e análise da situação familiar, dos diferentes grupos a que pertence, visando aquele propósito». (fls. 226).

Dessa tabela, vale dizer, Programa, consta (fls. 286 e 247) «No primeiro

ano e na 1ª série, em Estudos Sociais, mais importantes do que os conhecimentos e informações são os hábitos, as atitudes que devemos dar às crianças que lhes permitam convivência feliz, agradável e produtiva. A finalidade principal dos Estudos Sociais é, pois, ajudar as crianças a formarem uma compreensão e uma apreciação do ambiente que as cerca, da importância que o lar, a escola e a vizinhança desempenham na sua vida»; «Levar a criança a participar de experiências que a conduzam gradualmente: à aquisição do sentimento de comunidade; à valorização do trabalho humano e dos esforços no sentido do bem-estar comum e do progresso da comunidade»...; «Levar a criança a situações que a façam apreciar ou reconhecer: a necessidade de obedecer a regras e leis... a necessidade de idreção, de governo, os direitos alheios e saber respeitá-los»...

10. Como Assistente Social, a Lúcia de Faria cabe (fls. 227): «a investigação (estudo e análise) dos pacientes internados e clientes do ambulatório buscando assisti-los integralmente, indicando meios para adaptá-los ou readaptá-los ao meio físico e social, no sentido da saúde, educação, profissão visando a garantir-lhes segurança pessoal, familiar e social em geral».

11. Assim, e considerando que:

I — A aplicação da atividade do magistério primário, de natureza educativa, repousa em conhecimentos gerais e específicos de Psicologia, Sociologia e Didática e destina-se sobretudo a criação de hábitos e atitudes — para adaptação do educando ao meio físico e social (Programas: fls. 247 e 200; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 25);

II — Aplicação da atividade do assistente social se fundamenta em conhecimentos de Psicologia, Sociologia e em vários outros, gerais e específicos, inclusive em técnicas de análise, avaliação e ação, com objetivos de assistir pessoas, grupos e comunidades, e também de natureza educacional, levando os assistidos à aquisição e/ou a mudanças de hábitos e atitudes que conduzam ao seu desenvolvimento. (Sobre a natureza, metodologia, objetivos, funções do Serviço Social de que o Assistente Social é o agente principal, ver Debates Sociais, nº 4 — Ano II, — maio de 1967 — Documento do Seminário de Teorização do Serviço Social — Comitê Brasileiro de Conferência Internacional de Serviço Social — RJ. GB);

III — Tanto o professor como o assistente social são os principais agentes da educação no nível primário, como estes e o orientador educacional o são no nível secundário (ver Machado Pinheiro, Alcino — A Patologia Social da Educação, MEC — Serviço de Documentação — DIN — RJ — GB, 1958, capítulo V, pág. 77);

IV — O professor não assistente social, em decorrência de seus limites pessoais, recorre ao assistente social para assisti-lo, na análise e solução dos problemas sociais que envolvem seus alunos; o professor, quando assistente social tem condições de conduzir pessoalmente esses problemas;

V — A Lei institucionalizou o Serviço de Assistência Social Escolar (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 91), cuja validade só pode ser efetiva com o pressuposto de um serviço social — institucionalizado

du não. Ora, o número insuficiente de assistentes sociais no mercado de trabalho nacional; a incapacidade financeira, em regra, das unidades da federação responsáveis pela execução do ensino primário, quando não a falta de sensibilidade dos administradores para tal problema, estão a reconhecer, e até a recomendar, a permanência de assistentes sociais — quando professores — no exercício do magistério primário;

VI — A correlação de matérias — «que pressupõe a existência imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos cujo ensino ou aplicação (grifo nosso) constitua atribuição principal dos cargos acumuláveis» (art. 8º, caput, do Decreto Federal nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, e o Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 12.902, de 26 de abril de 1967, art. 11, caput) — está suficientemente provada no processo e descrita neste documento;

VII — E, ainda, as razões e a decisão final dos Processos da CAC de que tratam os §§ 6º e 7º d'êstt documento.

PARECER

Entendemos lícita a presente acumulação de Lúcia Alonso de Faria nos cargos de Assistente Social da Universidade Federal Fluminense e de Professor do Ensino Primário do Quadro Permanente do Magistério do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Em Janeiro de 1969. — *Maria de Lourdes Fortes*, Relatora — *Ued Martins Manjub Maluf* — *Admário Alves Mendonça*.

PROCESSO Nº 3.289-67

Interessada: Maria José Defante Guerrante.

Assunto: Acumulação de Cargos.

Objeto

Maria José Defante Guerrante, ocupante do cargo de Assistente Social da Universidade Federal Fluminense (UFF), lotada no Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP), declara acumular com o cargo de Professor de Ensino Primário do Quadro Permanente do Magistério do Governo Fluminense, lotada no Grupo Escolar Raul Vidal (fls. 147 a 150).

Legislação aplicável

A acumulação de um cargo técnico federal com um do magistério fluminense encontra amparo nos seguintes ordenamentos jurídicos:

a) Constituição Federal, art. 97, III, § 1º, Lei Federal nº 1.711, de 1952, art. 188, II, regulamentada pelo Decreto nº 35.956, de 1954, alterada pelo de número 36.479, de 1954;

b) Constituição do Estado do Rio de Janeiro, art. 85, III § 1º; Lei Estadual nº 5.575, de 9 de setembro de 1965, artigo 143, regulamentada pelo Decreto nº 12.902, de 26 de abril de 1967, e, ainda, a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 71, de 20 de julho de 1966, que repete os dispositivos reguladores.

— A Constituição consagra os princípios que a lei ordinária repete e o Regulamento define.

Documentação

3. Por insuficientes as provas oferecidas, na forma do que determinam os dispositivos legais regulamentadores da matéria, esta comissão solicitou esclarecimentos à interessada, que juntou os documentos de fls. 230 a 231. Também os programas (fls. 234 a 292) são pertinentes à situação.

Horários

4. Há compatibilidade de horários: no Governo Fluminense: de 14 hs às 17 hs 30 min; no HUAP: De 7 hs às 11hs 30 min, executando Serviço Social de Caso; de 19 hs às 21 hs, no Serviço Social de Comunidade (fls. 230, 149).

Correlação de matérias

5. Como Professora, exerce as funções na Biblioteca: orientação aos alunos de curso primário na escolha de obras convenientes ao seu nível; desenvolvimento do interesse e hábito de leitura; realização de palestras e dramatização visando a desenvolver na criança sadios hábitos e atitudes para a sua adaptação ao meio físico e social, e identificado os problemas pessoais dos alunos e buscando sua solução com o auxílio do professor e família». Como Assistente Social cabe-lhe: «a investigação (estudo e análise) dos pacientes internados e clientes do ambulatório, buscando assisti-los integralmente, indicando meios para adaptá-los ou readaptá-los ao meio físico e social no sentido da saúde, educação, profissão, visando a garantir-lhes segurança pessoal, familiar e social em geral».

Assim, e considerando que:

a) como Professora, seu campo de atividade é a educação, ensino de conhecimentos globalizados e formação de hábitos e atitudes visando à adaptação ao meio físico e social (Programas, folhas 247 e 286; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 25), e tem como instrumento de trabalho conhecimentos de Psicologia, Sociologia, Didática e outros, gerais;

b) como Assistente Social, exerce também atividades educativas visando a adaptar o cliente ao meio físico e social, tendo como instrumentos de trabalho, além da Psicologia, Sociologia, outros conhecimentos gerais e específicos, inclusive técnicas de investigação, avaliação e ação (Sobre a natureza, metodologia, objetivos, funções do Serviço Social, de que o assistente social é o agente principal, ver Debates Sociais, órgão do CBCISS, hoje Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviços Sociais nº 4, Ano III, Maio de 1967 — RJ — GB);

c) a correlação de matérias — «que pressupõe a existência de relação imediata e recíproca entre os conhecimentos

específicos cujo ensino ou aplicação constitua atribuição principal dos cargos acumuláveis» (art. 8º, caput, do Decreto Federal nº 35.956, de 2 de agosto de 1954; art. 11, «caput» do Estado do RJ nº 12.902, de 26 de abril de 1967, — está suficientemente provada no processo e acima transcrita;

d) a Comissão de Acumulação de Cargos do DASP vem-se manifestando pela liceidade nos processos de acumulação de cargos de Professor de Ensino Primário — especializado ou não, com o de Assistente Social (Processos CAQ nº 12.263-64 — D. O. da União — Seção I, Parte I, de 15-9-66, página 10.644, e nº 11.054 — 66, D. O. de 14-3-67 e

e) ainda, as demais razões que esta Comissão expende no Parecer no mesmo processo quanto a Lúcia Alonso de Faria.

PARECER

Entendemos lícita a presente acumulação de Maria José Defante Guerrante, nos cargos de Assistente Social da UFF, e de Professor do Ensino Primário do Estado do Rio de Janeiro.

Em janeiro de 1969. — *Maria de Lourdes Fortes*, Relatora. — *Ued Martins Manjub Maluf*. — *Admário Alves Mendonça*.

PROCESSO Nº 3.289-67

Interessada: Mary da Silva Beltrão.
Assunto: Acumulação de cargos.

Objeto

Mary da Silva Beltrão, ocupante do cargo de Assistente Social da Universidade Federal Fluminense (UFF), lotada no Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP), declara acumular com o cargo de Professor do Ensino Primário do Quadro Permanente do Magistério, do Poder Executivo Fluminense, com exercício na Cruzada de Recuperação e Assistência ao Cego Fluminense (fls. 141, 142).

Legislação Aplicável

2. A acumulação de um cargo técnico federal com um do magistério fluminense encontra amparo nos seguintes ordenamentos jurídicos.

a) Constituição Federal, art. 97, III § 1º, Lei Federal nº 1.711, de 1952, artigo 182, II, regulamentada pelo Decreto nº 35.956, de 1954, alterada pelo de nº 36.479, de 1954;

b) Constituição do Estado, art. 85, III § 1º, Lei Estadual nº 5.575, de 9 de setembro de 1965, art. 143, regulamentada pelo Decreto nº 19.902, de 26 de abril de 1967, e, ainda, a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 71, de 20 de julho de 1966, que repete os dispositivos reguladores.

— A Constituição consagra os princípios que a Lei Ordinária repete e o Regulamento define.

Documentação

3. Por insuficientes as provas oferecidas na forma do que determinam os dispositivos legais regulamentadores da matéria esta Comissão solicitou esclarecimentos à interessada, que juntou os documentos de fls. 232 e 233. Também os programas (fls. 234 e 292) são pertinentes à situação.

Horários

4. Está provada a compatibilidade de horários (fls. 141 e 142): no HUAP — de 7 hs às 13hs 30 min; no Governo Fluminense: de 16 hs às 19 hs 30 min.

Correlação de matérias

5. No HUAP cabe à interessada «a investigação (estudo e análise) dos

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

pacientes internados e clientes de ambulatório, buscando assisti-los integralmente, indicando meios para adaptá-los ou readaptá-los ao meio físico e social, no sentido de saúde, educação, profissão, visando a garantir-lhes segurança pessoal, familiar e social em geral» no Governo Fluminense, lotada na Cruzada de Recuperação e Assistência ao Cego Fluminense, através da Cruzada de Prevenção à Cegueira nos Escolares, «participa da parte educativa a que se refere o programa do ensino primário, através de palestras e entrevistas com os alunos, orientação individual e em conjunto aos pais, professores e instituições escolares já existentes ou criadas para os fins educativos a que se propõe esta entidade» (fls. 232 e 233).

6. Assim, e considerando que:

a) como Professora, seu campo de atividade é a educação ensino de conhecimentos globalizados e a formação de hábitos e atitudes, visando à adaptação ao meio social e físico, inclusive à prevenção da cegueira, atividade essa desenvolvida diretamente junto ao aluno e em reunião com pais e professores;

b) nessas atividades tem como instrumentos de trabalhos — conhecimentos de Psicologia, Sociologia, Didática e outros, gerais e especiais, inclusive certa técnica de reunião e liderança de grupos;

c) como Assistente Social, também exerce atividades educativas, visando a adaptar o assistido ao meio físico e social tendo como instrumento de trabalho, além da Psicologia, Sociologia, outros conhecimentos gerais e específicos, inclusive técnica de investigação, avaliação, dentre essas a de reunião e liderança de grupos (Sobre a natureza, metodologia, objetivos, funções do Serviço Social de que o Assistente Social é o agente principal, ver Debates Sociais, órgão do CBCISS, hoje Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviços Sociais; nº 4, ano III, maio de 1967 — RJ — GB);

d) a correlação de matérias — «que pressupõe a existência de relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos — cujo ensino ou aplicação constitua atribuição principal dos cargos acumuláveis» (art. 8º, caput, do Decreto Federal nº 35.956, de 2 de agosto de 1954; art. 11, caput, do Decreto do Estado do RJ nº 12.902, de 26 de abril de 1967) — está suficientemente provada no processo e descrita neste documento;

e) a comissão de Acumulação de Cargos do DASP tem-se manifestado pela liceidade nos processos de acumulação de cargos de Professor do Ensino Primário, especializado ou não, como de Assistente Social (Processo CAC número 12.263 — 64, D. O. da União, Seção I, de 15-9-66, pág. 10.644 e 11.054-66, D. O., idem, ibidem, de 14 de março de 1967).

f) e, ainda, as demais razões que esta Comissão expende no Parecer no mesmo processo quanto a Lúcia Alonso Faria,

PARECER

Entendemos licita a presente acumulação de Mary da Silva Beltrão nos cargos de Assistente Social da UFF e de Professor do Ensino Primário do Estado do Rio de Janeiro.

Em janeiro de 1969. — Maria de Lourdes Fortes, Relatora. — Ued Martins Manjub Maluf. — Admário Alves Mendonça.

PROCESSO Nº 3.289-67

Interessada: Leda de Araújo Tortelli.
Assunto: Acumulação de cargos.

Objeto

Leda de Araújo Tortelli, ocupante do cargo de Assistente Social da Universidade Federal Fluminense (UFF), lotada no Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP), declara acumular com o cargo de Professor do Ensino Primário do Quadro Permanente do Magistério do Governo Fluminense, lotada no Serviço de Educação Especial (fls. 100 e 101).

Legislação aplicável

2. A acumulação de um cargo técnico federal com um do magistério fluminense encontra amparo nos seguintes ordenamentos jurídicos:

a) Constituição Federal, art. 97, III, § 1º; Lei Federal nº 1.711, de 1952, art. 188, II, regulamentada pelo Decreto nº 35.956, de 1954;

b) Constituição do Estado, art. 85, III, § 1º; Lei estadual nº 5.575, de 9 de setembro de 1965, art. 143, regulamentada pelo Decreto nº 12.902, de 26 de abril de 1967, e, ainda, a Resolução do Conselho Estadual de Educação número 71, de 20 de julho de 1966, que repete os dispositivos reguladores.

— A Constituição consagra os princípios que a Lei Ordinária repete e o Regulamento define.

Documentação

3. Por insuficientes provas oferecidas, na forma do que determinam os dispositivos legais regulamentadores da matéria, esta Comissão solicita esclarecimentos à interessada, que juntou os docs. de fls. 228, 229. Também os programas (fls. 234 a 292) são pertinentes à situação.

Horários

4. Há compatibilidade de horários: no governo fluminense: de 7 às 10 hs 30 min; no HUAP: de 13 hs às 19hs 30 min (fls. 100, 101 e 222).

Correlação de matérias

Como Professora: — «1) incumbe-se da educação de excepcionais (classe de retardados mentais), visando à socialização do aluno — aquisição de hábitos e atitudes de respeito, disciplina, convívio, de higiene, de trabalhos manuais, 2) estabelece contatos com a família visando a obter sua cooperação e o desenvolvimento continuado desse trabalho de educação; 3) estabelece contatos com a comunidade visando a integrar a criança na comunidade, acompanha os educandos a compras (fazendo-os observar pesos, medidas e custos — conhecimentos do dinheiro) a passeios — fazendo-os responsáveis pelo pagamento de suas passagens, — comportamento social e outras correlatas» (fls. 228); como Assistente Social lhe cabe: «a investigação (estudo e análise) dos pacientes internados e clientes do ambulatório, indicando meios para profissão, visando a garantir-lhes segurança pessoal, familiar e social em geral» (fls. 229).

6. Assim, e considerando que:

a) como Professora, seu campo de atividade é a educação ensino de conhecimentos globalizados e formação de hábitos e atitudes visando à adaptação ao meio físico e social (Programas — fls. 247 e 286; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 25), e tem como instrumentos de trabalho conhecimentos de Psicologia, Sociologia, Didática e outros, gerais;

b) como Assistente Social, exerce também atividades educativas, visando a

adaptar o cliente ao meio físico social, tendo como instrumentos de trabalho, além da Psicologia, Sociologia, outros conhecimentos gerais e específicos, inclusive técnicas de investigação, avaliação e ação (Sobre a natureza, metodologia, objetivos, funções do Serviço Social, de que o Assistente Social é o agente principal, ver Debates Sociais, órgão do CBCISS, hoje Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviços Sociais — nº 4, ano III, maio — 1967 — R. J. — G. B.);

c) a correlação de matérias — «que pressupõe a existência de relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos cujo ensino ou aplicação constitua atribuição principal dos cargos acumuláveis» (art. 8º, caput, do Decreto federal nº 35.956, de 2 de agosto de 1954; art. 11 «caput» do Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 12.902, de 26 de abril de 1967) — está suficientemente provada no processo e descrita neste documento;

d) a Comissão de Acumulação de Cargos do DASP, tem-se manifestado pela liceidade nos processos de acumulação de cargos de Professor do Ensino Primário especializado ou não, como de Assistente Social (Processo CAC nº 12.263 — 64, D. O. da União, Seção I, Parte I, de 15-9-66, pág. 10.644 e 11.054-66, D. O. de 14-3-67);

e) e, ainda, as demais razões que esta comissão expende no Parecer no mesmo processo quanto a Lúcia Alonso de Faria.

PARECER

Entendemos licita a presente acumulação de Leda de Araújo Tortelli nos cargos de Assistente Social da UFF e de Professor do Ensino Primário do Estado do Rio de Janeiro.

Em janeiro de 1969. — Maria de Lourdes Fortes, Relatora. — Ued Martins Manjub Maluf. — Admário Martins Mendonça.

PROCESSO UFF Nº 3.289-67

Interessada: Marilena Côrtes Bittencourt da Silva.

Assunto: Acumulação de cargos.

Marilena Côrtes Bittencourt da Silva, Assistente Social da Universidade Federal Fluminense, lotada no Hospital Universitário Antônio Pedro, declara acumular o cargo de Professor do Ensino Primário do Quadro Permanente do Magistério do Estado do Rio de Janeiro (fls. 135 e 136), oferecendo provas das atribuições e de horários nos respectivos cargos (fls. 137 e 138).

Convidada por esta Comissão a prestar esclarecimentos quanto ao exercício do magistério e atribuição do cargo técnico, a fim de dar-se cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, art. 8º e parágrafo, e ao Decreto estadual nº 12.902, de 26 de abril de 1967, art. 11 e parágrafo, junta a interessada o doc. de fls. 293 em que declara, a 28 de novembro de 1968, haver solicitado exoneração do cargo de Professor do Ensino Primário do Estado do Rio de Janeiro, pedido protocolado sob o número 50.113, na Secretaria de Educação e Cultura.

Assim, há que solicitar-se à interessada apenas prova de efetivação dessa exoneração.

E' o parecer.

Em janeiro de 1969. — Maria de Lourdes Fortes. — Ued Martins Manjub Maluf. — Admário Santos Mendonça.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 43, alínea i, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 136 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 28-2-69, a Yara de Oliveira Lima, matrícula nº 2.276.697, do cargo de Auxiliar de Estatística, nível 8, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, lotada no Laboratório de Geomorfologia.

Nº 137 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 28-2-69, a Avany Andrade Mota, matrícula nº 2.273.049, do cargo de Auxiliar de Estatística, nível 8, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, lotada no Laboratório de Geomorfologia.

Nº 138 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 1-3-69, a Iraci de Oliveira Ferreira, matrícula nº 2.273.275, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, lotada no Laboratório de Geomorfologia.

Nº 140 — Nomear, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei nº 1.711-52, Cleides Magaly de Almeida Sarkis, para exercer o cargo de Auxiliar de Bibliotecário, EC-102-7, em vaga existente no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, criada pelo Decreto nº 61.710-67, tendo em vista sua habilitação no concurso respectivo, realizado pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (Edital DSA-977-67). — Roberto Figueira Santos.

PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 131 — Conceder Aposentadoria, de acordo com o art. 103, item III, da Constituição Federal de 1967, e com o que dispõe a Lei nº 1.741-52, combinada com o art. 60 da Lei nº 3.789, de 12-7-1963, na função gratificada de Secretário Z-F, ficando em consequência agregado ao Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, considerando-se vago, automaticamente, o cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória de que é titular Manoel da Cunha Pacheco, matrícula nº 1.229.929, com lotação fixada na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Processo Nº 687-68 da Reitoria da mesma Universidade.

De acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a

Maria D'Ajuda Gomes Cruz, matrícula nº 1.535.862, no cargo de Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente com lotação fixada no Hospital Prof. Edgard Santos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Processo número 19.899-68 da Reitoria da mesma Universidade.

De acordo com o art. 176, item I da Lei nº 1.711, de 28.10.52 a

Domingas Lopes Bittencourt, matrícula nº 1.535.350, no cargo de Ser-

vente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada no Hospital Prof. Edgard Santos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, a partir de 21.12.68, tendo em vista o que consta do Proc. nº 680-69 da Reitoria da mesma Universidade.

De acordo com o art. 178, letra «c», e 177, § 1º da Constituição Federal de 1967, combinado com o § 3º do art. 1º da Lei nº 5.315-67 e com a Lei nº 3.906 a

Bento Souza, matrícula número .. 1.939.039, no cargo de Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada no Hospital Prof. Edgard Santos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Proc. nº 12.629-68 da Reitoria da mesma Universidade. — *Roberto Figueira Santos.*

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba e o Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 29, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolvem:

Nº 35 — Transferir, de acordo com o art. 28 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Orlando Oliveira da Nóbrega, ocupante do cargo de Professor Assistente, Código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina, para cargo idêntico, vago, da Parte Permanente, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Bahia. — *Guilherme Martins Alves. — Roberto Figueira Santos.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 91 — Exonerar o Prof. Raffaello Berti do cargo de Professor Adjunto, EC-502-22, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da U.F.M.G., lotado na Escola de Arquitetura, em virtude de ter-se estabilizado, com efetivação no cargo de Professor Catedrático, EC-501, nos termos do Art. 177, § 2º, da Constituição do Brasil. — *Gerson de Brito Mello Boson.*

Faculdade de Medicina

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 7 — Dispensar Antônio Fernando de Abreu Vieira, Datilógrafo, Código AF-503, nível 9-B, lotado e em exercício nesta Unidade, da Função Gratificada «Secretário de Faculdade», símbolo 2-F, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente da Universidade Federal de Minas Gerais, a partir da presente data. — *Oscar Versiani Caldeira.*

Escola de Engenharia

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Ge-

rais, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso 10 do Regulamento Interno, combinado com o artigo 145, item I da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 95 — Dispensar o servidor Raymundo Francisco dos Santos — Assistente Comercial — AF-103-12-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal de Minas Gerais, da função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal 10-F e designá-lo para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Administração 5-F, a partir de 2 de janeiro de 1969, em substituição ao servidor Francisco Cândido da Silva, à disposição da Reitoria da Universidade Federal de Minas Gerais.

Nº 96 — Dispensar o servidor Tarcísio Joaquim da Silva, Escrevente-Datilógrafo — AF-204-7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória — da Universidade Federal de Minas Gerais, da função gratificada de Assistente de Diretoria FG-3 e designá-lo para a função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal 10-F, a partir de 2 de janeiro de 1969, em substituição ao servidor Raymundo Francisco dos Santos, por ter sido o mesmo designado para a função gratificada de Chefe do Serviço de Administração.

Nº 97 — Designar a servidora Angelina Sanna Datilógrafa — AF-503-7-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória — da Universidade Federal de Minas Gerais, para o exercício da função gratificada de Assistente de Diretoria FG-3, a partir de 2 de janeiro de 1969, em substituição ao servidor Tarcísio Joaquim da Silva, em virtude da designação do mesmo para a função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal 10-F.

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 32, inciso 10 do Regulamento Interno, combinado com o artigo 145, item I da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952 e tendo em vista a resolução da Câmara do Departamento de Engenharia Química reunida em 5 de fevereiro de 1969, resolve:

Nº 103 — Dispensar a servidora Thais Maria Almeida Renault Coelho — Datilógrafa — AF-503-9-B do QUPUFMGPP, do exercício da função gratificada de Chefe de Secretaria 5-F, do Departamento de Engenharia Química, a partir do dia 11 de fevereiro de 1969.

Nº 104 — Designar a servidora Iza Monteiro Thomaz de Oliveira — Almojarife AF-101-14-A do QUPUFMGPP, para o exercício de função gratificada de Chefe de Secretaria 5-F, do Departamento de Engenharia Química, a partir do dia 11 de fevereiro de 1969. — Gratificação de Função — Verba 3.1.1.1.01.05 — *Cássio Mendonça Pinto.*

Conservatório de Música

PORTARIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 1969

A Diretora do Conservatório de Música da U.F.M.G., no uso de suas atribuições e de acordo com o processo nº 11 desta Unidade, resolve:

Nº 9 — Dispensar, a pedido, o oficial de Administração nível 16-C — Hélio Vinícius Pires do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, da

função gratificada símbolo 4-F, de Secretário deste Conservatório, para o qual foi designado pela Portaria nº 45, de 10 de julho de 1957.

Esta Portaria entra em vigor a partir do dia dez (10) de fevereiro de 1969. — *Yolanda Maria Lodi.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº 15.708-67

Interessado: Clodoric Moreira Filho
Lícita a acumulação de Professor de Geografia da Escola Industrial Federal de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino de Geografia Humana, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

Cumprindo determinação expressa na Portaria nº 201-67, de 6 de julho de 1967, do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, a Comissão abaixo-assinada apresenta o seguinte parecer:

1. *Correlação de Matérias:* O Professor Clodoric Moreira Filho é professor de Geografia na Escola Industrial Federal de Santa Catarina e auxiliar de ensino de Geografia Humana na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Catarina.

Para desempenhar as referidas funções, é condição essencial ser licenciado em geografia, o que é o caso do interessado. No Curso de geografia são ministrados, entre outros, ensinamentos de geologia, geografia física (geomorfologia, climatologia, hidrologia), geografia humana (geografia da população, econômica, urbana e rural), geografia regional, que coincidem com os assuntos ministrados na Escola Industrial Federal de Santa Catarina, existindo, pois, correlação de matérias entre as duas funções exercidas.

2. *Compatibilidade de Horário:* O Professor Clodoric Moreira Filho exerce seu trabalho na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Catarina no período da manhã, de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre 7,40 horas, e 11,10 horas, enquanto que na Escola Industrial Federal de Santa Catarina, está sujeito ao horário compreendido entre 18,30 horas e 22,00 horas, no período noturno, de segunda à sexta-feira.

Do exposto, esta Comissão acha por bem julgar lícita a correlação de matérias e compatíveis os horários de trabalho do Professor Clodoric Moreira Filho.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 1969. — *Armen Mamigonian. — Hélio Romito de Almeida. — Paulo Fernando de Araújo Lago.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1969

O Chefe do Gabinete da Comissão de Financiamento da Produção, no uso das

COLEÇÃO DAS LEIS 1968

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.072

PREÇO: NCr\$ 7,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.073

PREÇO: NCr\$ 18,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

atribuições que lhe foram conferidas através das Portarias CFP-DE-Nºs 293 e 54 de 30-10-67 e 21-2-68, respectivamente, resolve:

Nº 26 — Dispensar Rubini Barbosa, Escriturário, Classe B, Nível J, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, da função de Chefe Substituto da Seção de Comunicações, do Serviço de Administração, da mesma Comissão, designada pela Portaria CFP-DE-SA-Nº 212, de 26-7-67.

Nº 27 — Designar Jorge Stavelle, Arquivista, Nível 7, do Quadro de Pessoal da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), à disposição desta CFP, para substituir o Chefe da Seção de Comunicações, do Serviço de Administração, da mesma Comissão, nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários na forma do § 2º do Art. 73 da Lei nº 1.711, de 28-10-52. — *Augusto Cezar da Fonseca.*

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra n do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.869, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 158 — Conceder exoneração a Jacintino de Campos Guimarães, do cargo em comissão símbolo CC-2, de Procurador Geral deste Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 328, de 4 de outubro de 1968.

Nº 159 — Designar Pedro Carlos Machado Peixoto, Advogado, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-2, de Procurador Geral deste Instituto. — *Carlos de Moraes.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTADORIA-GERAL
BALANÇO PATRIMONIAL
SINTÉTICO
Em 31 de dezembro de 1968
ATIVO

ATIVO FINANCEIRO			
DISPONÍVEL			
ENCALHES	150.528.493,30		
BANCOS E CORRESPONDENTES	793.211.018,90		
DISPONIBILIDADES EM TRÂNSITO	<u>103.743.801,35</u>	1.047.483.013,55	
REALIZÁVEL			
ADIANTAMENTOS E DEPÓSITOS	12.749.222,35		
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS DIVERSAS	98.067.995,70		
TRANSITORIEDADES FINANCEIRAS ATIVAS	60.733.833,18		
VALORES PENDENTES	1.823.705,30		
FINANCIAMENTO DO ABONO DE EMERGÊNCIA	5.527.360,40		
FUNDO ROTATIVO EM BRASÍLIA	<u>2.328.622,80</u>	<u>181.230.739,73</u>	1.228.713.753,28
ATIVO DE CONVERSÃO			
VALORES ATIVOS CONVERSÍVEIS			
EXISTÊNCIAS EM ALMOXARIFADOS		22.715.121,91	
MERCADORIAS, ARTIGOS E PRODUTOS PARA REVENDA		139.825,16	
RESPONSABILIDADES POR BENS PATRIMONIAIS		32.966,14	
DÍVIDA ATIVA		<u>1.146.621.081,02</u>	
TRANSITORIEDADES CONVERSÍVEIS		<u>14.275.873,93</u>	1.182.784.868,16
ATIVO PERMANENTE			
INVERSÕES			
BENS MÓVEIS		104.701.657,18	
BENS IMÓVEIS		233.843.940,80	
FINANCIAMENTO		27.114.327,28	
VALORES MOBILIÁRIOS		32.820.170,98	
INVERSÕES DIVERSAS		<u>602.293,52</u>	<u>399.083.389,76</u>
Total do ATIVO			<u>2.811.582.011,20</u>
ATIVO DE COMPENSAÇÃO			
CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS			
RESPONSABILIDADES POR CUSTÓDIA DE TÍTULOS DA INSTITUIÇÃO		25.417.283,79	
RESPONSABILIDADES POR CUSTÓDIA DE TÍTULOS DE TERCEIROS		1.379.986,76	
VALORES DE TERCEIROS EM CAUÇÃO		5.386.816,26	
DEPOSITÁRIOS DE BENS DA INSTITUIÇÃO		3.857.003,49	
GARANTIA DE FUNÇÕES		46.216.679,00	
OUTRAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS			<u>82.257.769,30</u>
TOTAL GERAL			<u>2.893.839.780,50</u>

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1969

COORDENADOR
CENTRO PROCESSAMENTO DADOS
DO I.N.P.S.

Ivan Gonçalves Ferreira
CONTADOR-GERAL
CRC/GB 1079

Waldir Antonio Luis
DIRETOR CONTABILIDADE E AUDITORIA
CRC/GB 1738

Dirceu Luiz de Campos
DIRETOR GERAL
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

CONTADORIA-GERAL
BALANÇO PATRIMONIAL
SINTÉTICO
Em 31 de dezembro de 1968
PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO			
EXIGÍVEL			
RESTOS A PAGAR		267.586.591,02	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		44.740.044,33	
DEPÓSITOS DE TERCEIROS		89.773.430,90	
ARRECADAÇÃO PARA DIFERENTES ENTIDADES		285.549.949,40	
VALORES EM TRANSIÇÃO PASSIVOS		21.879.983,40	
SAPS CONTA DE INC. BENS DIR. ORIG.		44.937.920,41	
RECEBIMENTOS A DISCRIMINAR		<u>36.475,27</u>	754.504.394,73
PASSIVO PENDENTE			
VALORES PASSIVOS PENDENTES			
OUTROS VALORES PASSIVOS PENDENTES			2.600.858,18
PASSIVO NÃO EXIGÍVEL			
PATRIMÔNIO			
FUNDO DE GARANTIA		1.522.582.926,48	
PROVISÕES		52.288,80	
FUNDOS ESPECÍFICOS		<u>531.841.543,01</u>	2.054.476.758,29
Total do PASSIVO			<u>2.811.582.011,20</u>
PASSIVO DE COMPENSAÇÃO			
CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS			
CUSTÓDIA DE TÍTULOS DA INSTITUIÇÃO		25.417.283,79	
CUSTÓDIA DE TÍTULOS DE TERCEIROS		1.379.986,76	
CRÉDITOS POR VALORES EM CAUÇÃO		5.386.816,26	
BENS DA INSTITUIÇÃO EM PODER DE TERCEIROS		3.857.003,49	
SERVIDORES SEGURADOS		46.216.679,00	
OUTRAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS			<u>82.257.769,30</u>
TOTAL GERAL			<u>2.893.839.780,50</u>

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1969

COORDENADOR
CENTRO PROCESSAMENTO DADOS
DO I.N.P.S.

Ivan Gonçalves Ferreira
CONTADOR-GERAL
CRC/GB 1079

Waldir Antonio Luis
DIRETOR CONTABILIDADE E AUDITORIA
CRC/GB 1738

Dirceu Luiz de Campos
DIRETOR GERAL
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTABILIDADE GERAL
BALANÇO FINANCEIRO
BALANÇO DE CAIXA
SINTÉTICO
 Em 31 de dezembro de 1.968

RECEITA		DESPESA	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Tributária	3.984.794.695,43	Despesas de Custeio	2.534.880.460,05
Receita Patrimonial	13.775.887,63	Transferências Correntes ..	3.082.797.182,34
Receita Industrial	1.838.310,47	Div. Despesas Correntes ...	4.617.637.642,39
Transferências Correntes ..	397.932.930,81		
Receitas Diversas	300.736.972,32		
	4.699.078.796,79		
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
Alien. Bens Móveis e Imóveis	5.363.208,13	Investimentos	86.667.648,52
Amortiz. Empr. Concedidos ..	370.628,25	Inversões Financeiras	14.668.944,30
Outras Receitas de Capital	8.090.063,27		
	13.823.899,65		101.336.592,82
	4.712.902.696,40		4.718.974.235,21
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
RESTOS A PAGAR DE 1968	227.829.149,17	RESTOS A PAGAR (Pag. no Exerc.)	232.993.883,38
ADIANTEMENTOS E DEPOSITOS ..	60.789.787,77	ADIANTEMENTOS E DEPOSITOS ..	46.985.470,23
OUTRAS OPERAÇÕES	2.382.379.790,50	OUTRAS OPERAÇÕES	2.598.421.312,99
	2.670.994.727,44		2.778.360.666,60
Total da RECEITA ..	7.383.897.423,84	Total da DESPESA ..	7.497.334.901,73
Saldos Exerc. Anteriores		Saldos p/o Exerc. Seguinte	
DISPONÍVEIS		DISPONÍVEIS	
ENCALXE	267.432.947,18	ENCALXE	150.928.493,30
BANCOS E CORRESPONDENTES ..	926.027.121,34	BANCOS E CORRESPONDENTES ..	793.211.018,90
DISPONIBILIDADES TRÂNSITO ..	67.460.422,92	DISPONIBILIDADES TRÂNSITO ..	103.743.502,35
	1.260.920.491,44		1.047.883.014,55
TOTAL GERAL	8.544.817.915,28	TOTAL GERAL	8.544.817.915,28

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1.969

José Neves
 COORDENADOR CENTRO PROCESSAMENTO DADOS
 DO I.N.P.S.
 /mxz

Ivan Gonçalves Ferreira
 CONTADOR - GERAL
 CRC/GB 1079

Waldir Antonio Luiz
 DIRETOR CONTABILIDADE E AUDITORIA
 CRC/GB 1738

Dircou Luiz de Campos
 DIRETOR GERAL
 NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTABILIDADE GERAL
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES E VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS*
BALANÇO ECONÔMICO
SINTÉTICO
 Em 31 de dezembro de 1.968

ATIVAS		PASSIVAS	
Resultante Execução Orçamentária		Resultante Execução Orçamentária	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Tributária	3.984.794.695,43	Despesas de Custeio	1.534.880.460,05
Receita Patrimonial	13.775.887,63	Transferências Correntes ..	3.082.797.182,34
Receita Industrial	1.838.310,47	Diversas Desp. Correntes ..	4.617.637.642,39
Transferências Correntes ..	397.932.930,81		
Receitas Diversas	300.736.972,32		
	4.699.078.796,75		
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
Alien. Bens Móveis e Imóveis	5.363.208,13	Investimentos	86.667.648,52
Amortiz. Empr. Concedidos ..	370.628,25	Inversões Financeiras	14.668.944,30
Outras Receitas de Capital	8.090.063,27	Despesas Eventuais	101.336.592,82
	13.823.899,65		4.718.974.235,21
	4.712.902.696,40		
CONTAS CREDORAS DE REFLEXO		CONTAS DEVEDORAS DE REFLEXO	
Mut. p/ Aquis. de Bens Móveis	20.054.028,23	Mut. p/ Arrecad. da Div. Ativa	149.909.507,86
Mut. por Aquis. Bens Imóveis	2.280.679,70	Mut. p/ Alien. de Bens Móveis	37.968,16
Mut. p/ Constr. Bens Imóveis	65.612.191,19	Mut. p/ Alien. de Bens Imóveis	5.325.239,97
Mut. p/ Financ. Concedidos ..	230.794,00	Mut. p/ Amort. Financiamentos	6.322,00
Mut. p/ Aquis. Val. Mobiliários	--	Mut. p/ Am. Fin. Imó. S/ Pro. Venda	3.676,97
Mut. p/ Inversões Diversas ..	182.175,70	Mut. p/ Alien. Val. Mobiliários	1.502.018,13
Mut. p/ Aquis. Mat. de Consumo	63.588.789,21	Mut. p/ Alienação Diversas ..	--
Mut. p/ Aquis. de Merc. Art. e Produtos para Revenda	12.976.724,00	Mut. p/ Venda Prod. Subsist.	854.475,88
Mutações Diversas	--	Mut. p/ Venda Prod. Farmácia ..	5.503.190,52
	164.925.382,03	Mut. p/ Inden. Rest. Diversas ..	--
		Mut. p/ Amort. Financ. Imóveis Compromis. - Lei 4380	360.629,28
		Mut. Amort. Tit. Recup. Financ.	228.021,00
		Mutações Diversas	2.357,74
			163.733.407,51
Independente Execução Orçamentária		Independente Execução Orçamentária	
Acrésc. por Valorizações ..	15.606.965,46	Decrésc. p/ Desvalorizações ..	3.345,82
Acrésc. p/ Insuport. Passivas	75.546.534,26	Decrésc. p/ Insuport. Ativas ..	91.620.590,47
Acrésc. p/ Superven. Ativas	474.712.399,99	Decrésc. p/ Superven. Passivas ..	1.461.646,32
	565.865.899,71		93.085.582,61
Total das "MUTAÇÕES E VARIÁÇÕES"	5.443.693.978,14	Total das "MUTAÇÕES E VARIÁÇÕES"	4.975.793.225,33
RESULTADO ECONÔMICO DO EXERCÍCIO	--	RESULTADO ECONÔMICO DO EXERCÍCIO	467.900.752,81
TOTAL GERAL	5.443.693.978,14	TOTAL GERAL	5.443.693.978,14

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1969

José Neves
 COORDENADOR CENTRO PROCESSAMENTO DADOS
 DO I.N.P.S.
 /mxz

Ivan Gonçalves Ferreira
 CONTADOR - GERAL
 CRC/GB 1079

Waldir Antonio Luiz
 DIRETOR CONTABILIDADE E AUDITORIA
 CRC/GB 1738

Dircou Luiz de Campos
 DIRETOR GERAL
 NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTADORIA-GERAL

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Em 31 de dezembro de 1968

Receita				Despesa			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.060.450.000,00	3.984.794.695,45	= 75.655.304,55	DESPESAS DE CUSTEIO			
RECEITA PATRIMONIAL	36.829.000,00	23.775.887,63	= 3.053.112,37	Pessoal	614.742.834,00	473.003.321,79	- 141.737.512,21
RECEITA INDUSTRIAL	5.002.000,00	2.838.310,47	= 3.163.689,53	Material de Consumo	168.509.330,00	63.406.310,56	- 105.103.019,44
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				Serviços de Terceiros	1.151.447.256,00	958.420.415,40	- 193.017.840,60
	358.842.200,00	397.932.930,81	+ 39.090.730,81	Encargos Diversos	11.334.900,00	26.973.748,73	+ 15.638.848,73
				Desps. Exerc. Anteriores	17.798.500,00	13.067.663,57	- 4.730.836,43
RECEITAS DIVERSAS				359.850.000,00	300.736.972,39	+ 140.866.972,39	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
RECEITAS DE CAPITAL				DESPESAS DE CAPITAL			
ALIEN. BENS MOVS. E IMÓVS..	2.005.000,00	5.363.208,13	+ 3.358.208,13	INVESTIMENTOS			
AMORTZ. EMPREST. CONCEDIDOS	24.199.000,00	370.628,25	= 13.828.371,75	Obras Públicas	131.120.000,00	66.612.620,29	- 64.506.379,71
OUTRAS REQ. DE CAPITAL ...	39.508.000,00	8.090.063,27	= 11.417.936,73	Equip. e Instalações	26.000.000,00	14.167.248,00	- 11.832.752,00
				Material Permanente	25.517.280,00	5.886.780,23	- 19.630.499,77
				Participações Financeiras	8.100.000,00	-	- 8.100.000,00
				INVERSES FINANCEIRAS			
				Despesas Eventuais	30.600.000,00	14.668.944,30	- 15.931.055,70
Soma	4.636.635.200,00	4.712.902.696,40	+ 76.217.496,40		700.000,00	-	- 700.000,00
Deficits	273.874.900,00	6.071.538,81	267.803.361,19	Soma	4.910.560.100,00	4.718.974.235,21	- 191.585.864,79
TOTAL	4.910.560.100,00	4.718.974.235,21	- 191.585.864,79	Superávits	-	-	-
				TOTAL	4.910.560.100,00	4.718.974.235,21	- 191.585.864,79

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1969

José Neves
COORDENADOR CENTRO PROCESSAMENTO DADOS
DO I.N.P.S.

Ivan Gonçalves Ferreira
CONTADOR - GERAL
CRC/GE 1079

Walmir Antonio Luiz
DIRETOR CONTABILIDADE E AUDITORIA
CRC/GE 1738

Dirceu Luiz de Campos
DIRETOR GERAL
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1 022

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recemb. Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSELHO NACIONAL DE TURISMO

RESOLUÇÃO Nº 62

O Conselho Nacional de Turismo no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, e tendo em vista a deliberação tomada em sua 91ª reunião realizada em 4 de março de 1969, resolve:

Homologar o anexo Convênio de Delegação de Podêres, celebrado, em 14 de fevereiro de 1969, entre a Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, autorizando-o a proceder à prévia análise econômico-financeira dos projetos de empreendimento turístico realizados no Estado de Minas Gerais, e a exercer controle e fiscalização das aplicações efetuadas com recursos provenientes dos incentivos fiscais criados pelos artigos 25 e 26 do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, alterados pelo artigo 17, do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, e regulamentado pelo artigo 8º do Decreto nº 62.006, de 29 de dezembro de 1967.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1969.
— Claudionor de Souza Lemos, Presidente Substituto.

Convênio de Delegação de Podêres que fazem a Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, apresentados neste ato, respectivamente pelo seu Presidente, Doutor Joaquim Xavier da Silveira e pelo Doutor José Hugo Castelo Branco, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A Empresa Brasileira de Turismo, Empresa Pública destinada a

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

executar a política nacional do turismo devidamente autorizada pelo Conselho Nacional de Turismo (CNTur) delega ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, dentre os poderes que lhe são conferidos pela Lei e seu próprio Estatuto, os seguintes:

a) proceder à prévia análise econômico-financeira dos projetos de empreendimentos turísticos, a serem realizados no Estado de Minas Gerais, encaminhando-os em seguida à EMBRATUR que os submeterá, com parecer fundamentado, ao CNTur.

b) exercer o controle e a fiscalização das aplicações realizadas com recursos originados dos incentivos criados pelos artigos 25 e 26 do Decreto-lei nº 55, de 1966, alterados pelo artigo 17 do Decreto-lei nº 157, de 1967.

Segunda — A delegação objeto deste convênio será exercida pelo Banco, em todo o Estado de Minas Gerais, observadas as ressalvas legais.

Terceira — A análise prévia será feita pelo Banco de acordo com as normas constantes das Deliberações da EMBRATUR e cada projeto será revisito pela mesma em todos os seus aspectos, antes de apresentá-lo, com o seu parecer, ao CNTur.

Quarta — A fiscalização e o controle das aplicações também serão feitos de acordo com as normas da EMBRATUR, cabendo ao Banco mantê-la informada sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos no projeto e das ocorrências havidas no seu desenvolvimento, podendo a EMBRATUR

realizar as inspeções que julgar necessárias.

Quinta — A conclusão das obras será objeto de inspeção final em conjunto com o Banco, devendo o respectivo relatório ser submetido à Diretoria da EMBRATUR.

Sexta — Fica o Banco constituído, na área de sua jurisdição, em órgão de repasse, quando para isso indicado em cada caso, para efeito de aplicação de recursos em empreendimentos turísticos, decorrentes de:

a) fundos especiais de financiamento, constituídos na forma do artigo 19 e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966;

b) empréstimos obtidos no exterior.

Sétima — O Banco dará preferência para concessão de financiamentos, com seus próprios recursos, a hotéis e outros empreendimentos turísticos equiparados à indústria de base, nos termos do art. 23 do Decreto-lei 55-66, desde que os respectivos projetos tenham sido aprovados pelo CNTur e de acordo com as normas da Resolução nº 93, do Banco Central do Brasil.

Oitava — Serão pagas ao Banco, pelas empresas titulares dos projetos, as despesas com serviços técnicos prestados na análise e fiscalização, mediante ajuste prévio, baseado nas tabelas de comissões fixadas pela EMBRATUR, de acordo com a autorização contida na Resolução nº 33 do CNTur e, bem assim, as despesas com repasses de financiamentos. A EMBRATUR, em nenhuma hipótese, será onerada com tais encargos.

Nona — Para aprovação de financiamentos dos projetos por parte do Banco, serão previamente ajustadas as cláusulas relativas aos prazos de resgate, utilização e carência, garantias, limites, juros e taxas.

Décima — Cabe à EMBRATUR providenciar a liberação dos recursos provenientes dos artigos 25 e 26 do Decreto-lei nº 55-66, alterados pelo artigo 17 do Decreto-lei nº 157, de 1967, comunicando ao Banco em cada oportunidade.

Décima Primeira — Todos os atos normativos a serem definidos para a execução deste Convênio, no que diz respeito à participação do Banco serão regidos por termos aditivos, previamente aprovados pelas duas partes e referendados pelo CNTur.

Décima Segunda — Em decorrência deste convênio e nos termos do Art. 1º, parágrafo 2º, alínea «c», do Decreto nº 60.224, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, passará a integrar o Sistema Nacional de Turismo.

Décima Terceira — O presente Convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura e poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, com base em suas cláusulas ou ser modificado parcialmente mediante mútuo assentimento. A intenção de rescindi-lo por não mais convir a uma das partes, deverá ser comunicada à outra, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1969. — Joaquim Xavier da Silveira, Presidente da EMBRATUR — José Hugo Castelo Branco, Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO GP-14, DE 14-3-69
PORTARIAS

I — Presidente:

QPEX nº 142, de 12 de março de 1969. Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição, a Rêmulo Coelho, ocupante do cargo da classe A, nível 20, da série de classes de Estatístico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em ex-

ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe A, nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 4-F, correspondente à função gratificada de Agente Itinerante no Estado de Mato Grosso, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 14 de junho de 1966, em virtude de achar-se amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na mesma data, o cargo efetivo que o servidor ocupava na Parte Permanente do mencionado Quadro.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

por tempo de serviço, calculada sobre o nível 20-A, e 2/30 (dois trinta avos) do valor da gratificação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva que vinha percebendo.

QPEX nº 143, de 12 de março de 1969. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Aluizio Louzada da Cruz,

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL EDITAL

Concorrência Pública para venda do prédio sito na Avenida Cásper Líbero, 88, em São Paulo (SP).

O Banco Central do Brasil torna público que, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, a contar de 14.4.69 e a terminar em 23.5.69, fica aberta, nos termos da regulamentação em vigor, concorrência pública para venda, no estado em que se encontra, do prédio de sua propriedade, sito na Avenida Cásper Líbero, nº 88, em São Paulo, Estado de São Paulo, com as seguintes características:

— prédio com 1 subsolo e 9 pavimentos e seu respectivo terreno sitos na Avenida Cásper Líbero, nº 88, an-

tiga Rua da Conceição, nº 5, Subdistrito Santa Efigênia — 5ª Circunscrição Imobiliária, do município, termo e comarca da Cidade de São Paulo sendo que o terreno está situado na esquina da Avenida Cásper Líbero com a Rua Coronel Batista da Luz medindo 26,00 metros de frente para a Avenida Cásper Líbero, confinando da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da Avenida Cásper Líbero, antiga Rua da Conceição, olha para o imóvel, por uma reta de 27,20 metros com o prédio de J. Moreira & Cia., e, de frente para a Rua Coronel Batista da Luz, mede 23,20 metros, do lado direito de quem desta olha para o imóvel, sede 27,10 metros e confina com propriedade de Alfredo Lando ou sucessores.

2. O imóvel se acha livre e desembaraçado de quaisquer ônus e sua alienação não será feita por quantia inferior a NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos).

3. A proposta, de autoria do próprio pretendente não se admitindo intermediários, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I — estar inclusa em dois envelopes de papel espesso, fechados e devidamente rubricados no fecho pelo proponente, contendo: o primeiro, a proposta em duas vias e o segundo, os documentos probatórios da capacidade e idoneidade do proponente, ambos em seu anverso, com destaque e clareza, levarão os dizeres: "Proposta para aquisição do imóvel da Avenida Cásper Líbero, 88 — São Paulo (SP)"

EDITAIS E AVISOS

— e no verso de um e outro deverão constar o nome e endereço do proponente, encimando-se o que encerrar os elementos de prova com a palavra "Documentos";

II — não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha e assinada e datada a última, em que também se indicará o endereço e telefone do interessado;

III — vir instruída com os documentos que provem ter o proponente depositado na Delegacia Regional de São Paulo do Banco Central de Brasil, na Rua Líbero Badaro, 595, importância correspondente a 3% (três por cento) da base mínima estabelecida para a alienação (v. item 2) e que o habitante desde que abrangido pelas mesmas, encontra-se quite com as obrigações legais seguintes:

a) certidão de registro do Contrato Social no Ministério da Indústria e Comércio;

b) ata de aprovação dos estatutos sociais e da eleição da última diretoria (fólia do Diário Oficial), acompanhada dos respectivos registros e arquivamento no M.I.C.;

c) em se tratando de brasileiro nato ou naturalizado maior de 18 anos, salvo os excetuados nos artigos 5º e 5º do Código Eleitoral (Lei 4.737, de 15 de julho de 1965), estar alistado, ter votado na última eleição, ou ter pago a respectiva multa, ou se justificado devidamente perante o Juiz Eleitoral competente (art. 7º, inciso III da Lei citada);

d) Serviço Militar (Decreto número 56.654, de 20.1.66, art. 210);

e) Lei dos 2/3 e Contribuição Sindical (Decreto-lei nº 5.452, de 1.5.43, art. 362, § 1º e 607);

f) Ensino primário gratuito (Decreto nº 50.423, de 8.4.61);

g) Previdência Social (Decreto número 60.368, de 11.3.67, art. 2º, letra "g", e 3º letra "a");

h) Imposto de Renda (Decreto número 58.400, de 10.5.66, arts. 397 e 429);

i) Imposto de Importação — O câmbio (Decreto-lei nº 37 de 18.11.66, arts. 96 e 116);

j) Seguros Obrigatórios (Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, art. 22, parágrafo único).

IV — conter declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par de todas as condições e termos deste edital e de pleno acordo com eles.

4. As quinze (15) horas do dia útil seguinte ao último do prazo estipulado no item 1 (um), na Delegacia Regional do Banco Central do Brasil, sítua na Rua Líbero Badaró, 595, em São Paulo (SP), proceder-se-á publicamente, ao arrolamento dos envelopes apresentados, abrindo-se a seguir, os que contiverem os documentos e apóscos relativos às propostas dos concorrentes cujas provas forem encontradas em ordem, de tudo lavrando-se a competente ata, que será assinada por todos os presentes; não serão abertas as sobrecartas com as ofertas de concorrentes cujos documentos se encontrarem insuficientes, devolvendo-se aquelas nas mesmas condições em que foram recebidas, depois da apreciação e julgamento da concorrência, pela Superior Administração do Banco.

5. Aos interessados idôneos, no endereço supra, das 9 às 16 horas dos dias úteis, serão prestados outros informes e esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como se dar vista das respectivas plantas e permissão, em dia e hora previamente combinados, para visita ao imóvel objeto desta licitação.

6. A venda será realizada exclusivamente à vista, devendo o adquirente tomar todas as providências necessárias para a assinatura da escritura definitiva no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da liquidação integral do preço, sob pena de incorrer na multa convencional equivalente a 2% (dois por cento) do mês, calculada sobre o valor total da compra, cobrável por ação executiva, além de responder pelo pagamento de custas e honorários de advogados, estes na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

7. Dentro de 5 (cinco) dias, contados a partir da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Delegacia com parecer conclusivo à Superior Administração do Banco, que autorizará a venda do imóvel em causa ao concorrente da melhor oferta ou, no caso de empate, mandará pro-

ceder à licitação entre os ofertantes de maior preço, ou ainda, se julgar conveniente, anulará a concorrência.

8. No prazo de 10 dez dias, a contar do despacho final proferido pelo Sr. Presidente do Banco, o concorrente cuja oferta haja sido aprovada será cientificado para o fim de efetuar, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento devido e providenciar a documentação cabível; para essa diligência, terá o concorrente-vencedor o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação, que será feita no Diário Oficial (Seção I — Parte II) e confirmada por carta expedida para seu endereço.

9. Na hipótese de não atendimento das exigências capituladas no item 8, supra, o concorrente perderá seu direito de vencedor, inclusive a caução feita, sendo considerada, neste caso, sem efeito a concorrência instaurada. Fica, desde logo, claro e expreso que a escritura respectiva somente será outorgada ao próprio vencedor da concorrência.

10. Todas e quaisquer despesas, inclusive taxas e impostos relativos à operação em referência, correrão por conta do comprador.

11. Exarado despacho final pelo Sr. Presidente do Banco, será imediatamente providenciada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não houverem sido aceitas.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1969. — Jefferson Paes de Figueiredo, Chefe do Departamento Administrativo, Substituto.

Dias: 19, 20 e 21.3.69.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-69

Concorrência Pública nº 1-69 para a construção de 2 (dois) blocos de apartamentos do Tipo A-12, nas projeções 7 e 8 da Sq. 214-Sul e, 2 (dois) blocos de apartamentos do Tipo A-13, nas projeções 7 e 11 da Sq. 310-Sul do Plano Piloto de Brasília.

Autorizado pelo Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília, faço público aos interessados que esta Autarquia realizará concorrência pública para a construção da obra acima

especificada, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

Os pedidos de inscrição apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em invólucros fechados e lacrados, tendo os seguintes dizeres:

Concorrência Pública nº 1-69

Invólucro nº I — Documentação

Firma

2º Os invólucros conterão, obrigatoriamente e sob pena de eliminação, os documentos abaixo especificados e deverão ser entregues no Protocolo Geral da Caixa Econômica Federal de Brasília, décimo-primeiro andar do Edifício União, Setor Comercial Local de Brasília, até às 16 horas do dia 22 de abril de 1969:

a) relação devidamente assinada de todos os documentos apresentados contendo as datas em que se expira a validade de cada documento;

b) prova de viência legal da Empresa, acompanhada de relação dos cargos da Diretoria, dos atuais Diretores e indicação dos documentos de prova da vigência de seus mandatos;

c) certidão negativa de débitos para com a Contribuição Sindical, fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho de Brasília e da sede da Empresa (empregado e empregador), bem como de quitação da reterida contribuição dos engenheiros responsáveis (letra i);

d) certidões negativas de débitos para com as Fazendas Nacionais e do Distrito Federal (sede e Brasília);

e) certidão de quitação da Empresa para com o Imposto de Renda;

f) certidão de quitação dos sócios ou Diretores e respectivos cônjuges para com o Imposto de Renda;

g) certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (CLT) da sede e Brasília;

h) certificado do INPS, de regularidade de situação abrangendo a sede da Empresa, e Brasília, quando se tratar de Empresa estabelecida na Capital Federal;

i) certidões negativas de débitos para com os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura (sede e Brasília) — contendo os nomes dos responsáveis técnicos da Empresa;

j) certidão do Cartório Eleitoral de cumprimento das obrigações eleitorais por parte dos sócios ou Diretores;

k) comprovante de seguro obrigatório de acidente de trabalho;

l) prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar, do sócio, sócios-diretores ou carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros;

m) dois últimos balanços da Empresa com os respectivos demonstrativos de lucros e perdas;

n) atestados de idoneidade financeira, passados nos últimos três meses, por três estabelecimentos bancários de renome incontestes;

o) certidão passada por órgão da Administração Pública de que tenha o licitante executado a contento, nos prazos fixados, obra similar a prevista neste Edital, de área construída igual ou superior a 7.500m2, com especificação dos tipos de acabamento. Tratando-se de obras particulares, quando a certidão do órgão público mencionar somente a área construída, será obrigatória a sua complementação, com declaração do proprietário do cumprimento do prazo contratual.

CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR REGULAMENTO Divulgação nº 1.025 PREÇO: NCr\$ 0,25 A VENDA! Na Guanabara Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1 Agência 1: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolso Postal Em Brasília Na Sede do D.I.N.

especificando-se os tipos de acabamento;

p) prova de capital mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) devidamente registrado e integralizado até o último balanço geral;

q) comprovante de que é depositante da Caixa Econômica Federal de Brasília.

Parágrafo único. Estão isentas da apresentação dos documentos acima relacionados, as firmas que se cadastrarem regularmente na Divisão Imobiliária da Caixa Econômica Federal de Brasília, até 10 (dez) dias antes da data marcada para entregar do invólucro nº 1. As firmas cadastradas colocarão naquele invólucro, em lugar da documentação constante do item 2, o respectivo certificado de cadastro.

3º) Os documentos acima citados, datados do corrente ano poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas.

4º) A falta de qualquer dos documentos acima mencionados ou a sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na imediata desclassificação do concorrente.

5º) Não serão aceitos pedidos de inscrição das firmas que se apresentarem em consórcio ou outra qualquer forma de união.

6º) Examinados os documentos pela Comissão de Concorrência esta oferecerá seu parecer dentro de 2 (dois) dias, sobre a exatidão dos mesmos e indicará as firmas que deverão ser consideradas inscritas por haverem satisfeito as exigências do Edital e submeterá o seu parecer à homologação do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, esgotado o prazo de recurso.

7º) O concorrente deverá depositar até o ato da inscrição, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, como caução que garantirá a apresentação de sua proposta de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza até a assinatura do contrato que resultar desta concorrência.

III — Da Proposta

8º) As propostas de preço deverão estar contidas em invólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-68

Invólucro nº II

Proposta de Preços

Firma

9º) Os envelopes serão entregues, conjunta e simultaneamente com o envelope nº I, de que trata a cláusula primeira, até às 16 horas do dia 22 de abril de 1969, no mesmo local referido no item 2º e abertos na presença dos membros da Comissão Julgadora e dos interessados, na sala de concorrência, às 16 horas do dia 24 de abril de 1969.

10) A proposta pela qual o concorrente se obriga a executar as obras, deverá ser apresentada em 3 (três) vias sem emendas ou rasuras que possam provocar dúvidas, e dela constará obrigatoriamente:

a) a concordância do proponente com todas as condições deste Edital, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e dos Decretos números 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967;

b) orçamentos detalhados com quantidades, preços unitários e composições de preços, separadamente, para 2 (dois) blocos do Tipo A-12 e 2 (dois) blocos do Tipo A-13;

c) preço global, em separado, para cada um dos grupos acima discriminados:

I — grupo de 2 (dois) blocos de apartamentos do Tipo A-12;

II — grupo de 2 (dois) blocos de apartamentos do Tipo A-13;

d) prazo das construções:

Blocos A-12 e A-13: 12 (doze) meses corridos;

e) programa dos serviços detalhadamente expostos;

f) cronograma das obras a serem executadas de acordo com o programa traçado pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília;

g) comprovante da caução mencionada no item 7º.

Parágrafo único. Juntamente com o orçamento, previsto na alínea "b)", o concorrente deverá discriminar o salário-mínimo ou profissional e os encargos sociais considerados na composição de preços da mão-de-obra.

IV — Do julgamento das propostas

11º) Uma vez lidas, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelo menos dois dos representantes interessados, lavrando-se a ata da reunião, na qual deverão constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura aduzidas e quaisquer ocorrências que interessarem ao julgamento, publicando-se em seguida as propostas na forma da legislação vigente.

12º) Feita a publicação preconizada no item anterior, a Comissão passará a estabelecer, em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos segundo a qualidade e natureza de cada serviço; e feita a classificação dos concorrentes, lavrará relatório conclusivo, salientando a proposta mais vantajosa, a qual juntamente com as atas e os documentos da concorrência será encaminhada ao Sr. Presidente do Conselho Administrativo.

13º) Os concorrentes serão classificados pelos preços oferecidos para a construção, discriminada no item 10, letra "c", observando-se mais o que prescreve o artigo 133 e seu parágrafo único, ambos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; em caso de empate, prevalecerá a firma que tiver conta de depósito nesta Caixa, mais antiga de maior valor e menor movimentação. Perdurando o empate, serão chamados os concorrentes empatados para que, pela forma estabelecida nesta concorrência, digam da redução que possam fazer sobre a proposta empatada, saindo vencedor o que apresentar maior redução. Feita a classificação dos concorrentes na forma deste item, a Caixa Econômica Federal de Brasília adjudicará a empreitada à melhor proposta oferecida para cada um dos grupos referidos no item 10º, letra "c".

14º) Aprovado pelo Conselho Administrativo o Relatório da Comissão e homologado este pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Se não o fizer, perderá a caução depositada sendo, então, convocadas as demais firmas classificadas, obedecendo-se a respectiva ordem. A que se submeter aos preços e condições oferecidas pela firma colocada em primeiro lugar deverá assinar o contrato dentro de 5

(cinco) dias, após a notificação que lhe for feita.

15º) O contratante apresentará no ato da assinatura do contrato, comprovante da realização de Seguro de Incêndio, a vigorar no início da obra e Seguro de Responsabilidade Civil do construtor, por danos a pessoas e coisas, exigidos pelo Decreto-lei número 73, de 21-11-66.

16º) O contratante deverá depositar, no ato da assinatura do contrato, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor da obra contratada, como caução para garantia das obrigações assumidas podendo utilizar, para isto, a caução mencionada no item 7º.

17º) Será estipulado no contrato um desconto de 5% (cinco por cento) sobre os pagamentos efetuados na forma prevista pelo item 21º, a título de reforço de caução, percentagem essa liberada juntamente com a caução do item anterior, após o recebimento definitivo da obra.

18º) No contrato a ser assinado, além das cláusulas usuais, serão fixadas as seguintes multas:

a) se a empreiteira não der início às obras dentro de 5 (cinco) dias após a assinatura do respectivo contrato, estará sujeita à multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 dias; a partir de 31º dia de atraso a multa será aumentada para R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) por dia;

b) se, após o transcurso do prazo para a execução da obra contratada, não estiver ela ainda concluída e entregue, a empreiteira ficará sujeita à multa diária de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 dias; a partir do 31º dia de atraso, a multa será aumentada para R\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) por dia;

c) em ambos os casos, o pagamento das multas será descontado do total da primeira fatura a receber; se este total não for suficiente, o saldo devedor será descontado da fatura seguinte.

19º) O contratante será considerado inidôneo para outro qualquer serviço com a Caixa Econômica Federal de Brasília e perderá as cauções referidas nos itens 16º e 17º, nos demais casos de descumprimento do contrato, em parte ou no seu todo.

20º) A rescisão do contrato, com a consequente perda em favor da Caixa Econômica Federal de Brasília, das cauções de que tratam os itens 16º e 17º terá lugar de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando:

a) a firma pedir concordata ou falir;

b) a firma empreiteira transferir em todo o contrato ou subempreitada em parte sem prévia autorização da Caixa;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização da Caixa;

d) sem autorização escrita deixar a empreiteira de cumprir o projeto e especificações contratuais.

21º) O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas executadas e será estabelecido de con-

formidade com o programa e cronograma inicial da obra (item 10º, letra "f", deste Edital).

Diversos

22º) Na hipótese de modificações introduzidas na obra decorrentes de iniciativa da Caixa, os projetos e detalhes correspondentes serão fornecidos pela própria Caixa, cabendo à firma apresentar os orçamentos respectivos para a aprovação competente, e vigorarão os preços unitários constantes do contrato, reajustados de conformidade com o critério estabelecido no item 24º.

23º) Os projetos de instalações, cálculos de estrutura, memórias de cálculos, estudos de fundações e respectivas sondagens, serão fornecidos pela empreiteira, obedecida a legislação vigente.

24º) Os preços apresentados pelos concorrentes serão considerados inalteráveis e, contratada a construção, o reajustamento dela, à vista do que dispõe o Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, observados os Decretos ns. 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967, obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times \frac{II}{Io} \times V$$

R = Valor do reajustamento procurado;

Io = índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

II = Média aritmética dos índices mensais do período que deverão ser reajustados;

V = Valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Na aplicação da fórmula prevista no artigo 6º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, o cálculo da média representada pelo índice II compreenderá todos os índices mensais de preços, desde o mês de apresentação da proposta até o mês da conclusão da obra ou serviço, no todo ou em parte (Portaria nº 132, de 18 de março de 1968, do Senhor Ministro da Fazenda — *Diário Oficial da União* de 2 de março de 1968, folhas 2.331).

Os índices a serem adotados serão os do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, coluna 2 (Evolução dos Negócios). Os reajustamentos subsequentes obedecerão à mesma fórmula, modificando-se apenas o valor da média aritmética dos índices dos períodos respectivos.

25º) A Caixa Econômica Federal de Brasília, por decisão do seu Conselho Administrativo, poderá anular a concorrência desde que ocorra justa causa, devidamente fundamentada, cabendo nesta hipótese, recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência do ato anulatório, para o Colégio Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

26º) A caução mencionada no item 7º, poderá ser levantada pelos concorrentes com exceção dos colocados em primeiro e segundo lugares, a partir da aprovação da Concorrência pelo Conselho Administrativo. O primeiro e o segundo colocados poderão levantar esta caução depois de que for feita pelo vencedor para garantia das obrigações assumidas e fixadas no item 16º do presente Edital.

27º) No Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília, os interessados receberão as plantas, especificações e detalhes de todos os projetos, mediante indenização de R\$ 200,00 (duzentos cru-

peços novos), recolhida à Tesouraria da Caixa.

28º) As obras objeto desta Concorrência terão o seu planejamento e controle pelo sistema PERT ou CPM. As expensas da empreiteira, possibilitando à Caixa obter, regularmente, os

relatórios do Computador Eletrônico, e bem assim, resposta a questionários específicos de Departamento de Engenharia sobre o andamento das obras, vinculado à liberação dos pagamentos por etapas executadas da construção.

O planejamento e controle das obras pelo sistema PERT ou CPM será feito através de uma organização escolhida pelo Departamento de Engenharia, dentre 3 (três) indicadas pela firma construtora, com experiência específica no ramo de construção civil

em condições de prestar pronto atendimento em Brasília, às necessidades da Caixa.

O planejamento será entregue no ato da assinatura do contrato.

Brasília 18 de março de 1969. — Cel. Thompson Scafuto, Presidente da Comissão de Concorrência.

Estrada de Ferro Bragança

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/69

O Superintendente Geral de Material, de ordem do Sr. Presidente da Empresa, torna público que às 10 (dez) horas do dia 16 (dezesesseis) de abril de 1969, serão recebidas, na sede do Grupo de Trabalho constituído para a extinção da Estrada de Ferro Bragança (RP 83-46) na antiga Es-

tação Ferroviária, sita em S. Braz, à Praça Marechal Floriano Peixoto, sem número — cidade de Belém — Estado do Pará propostas para a execução de serviços de levantamento de 11 (onze) quilômetros de linha férrea, transpor-

te de cerca de 6.300 (seis mil e trezentas) toneladas de trilhos, para o Porto de Belém, bem como para a compra de 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas de trilhos usados de 18 (dezoito), 25 (vinte e cinco) e 32 (trinta e dois) kg/ml.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

As condições Gerais da Concorrência e outros esclarecimentos, poderão ser obtidos na sede da Superintendência, à Praça Duque de Caxias, 86 — 3º andar sala 323 — cidade do Rio de Janeiro e no local da realização desta Concorrência, citado neste Edital.

Dias: 19, 20 e 21-3-69.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO Nº 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,36

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS**(REGULAMENTO)****DIVULGAÇÃO N.º 1.034****PREÇO: NCr\$ 4,00****A VENDA****Na Guanabara****Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1****Agência I: — Ministério da Fazenda****Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal****Em Brasília****Na sede do DIN****TRIBUNAL DE ALÇADA****DO ESTADO DA GUANABARA****REGIMENTO INTERNO****DIVULGAÇÃO N.º 1.030****PREÇO: NCr\$ 1,30****A VENDA:****Na Guanabara****Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1****Agência I: Ministério da Fazenda****Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal****Em Brasília****Na sede do D.I.F.****PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16**